



JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Dr. ANDRÉ RODRIGUES NACAGAMI

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BOA VISTA

1. BOA VISTA ALIMENTOS LTDA – CNPJ/MF n.º 37.356.854/0001-15;
2. MARTHA COURY COELHO (PRODUTOR RURAL) – CPF n.º 633.354.761-15 e CNPJ/MF n.º 52.091.587/0001-95; e
3. LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL) – CPF n.º 405.877.976-49 e CNPJ/MF n.º 52.171.142/0001-15.

JULHO DE 2026



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5646366-36.2023.8.09.0064

Incidente n.º: 5729571-60.2023.8.09.0064

Requerente: **GRUPO BOA VISTA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BOA VISTA**, composto por: **01) BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899; **02) MARTHA COURRY COELHO**, empresária individual, produtor rural, inscrita no CPF n.º 633.354.761-15 e no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP 74.230-035; e **03) LUIZ FERNANDO COELHO**, empresário individual, produtor rural, inscrito no CPF n.º 405.877.976-49 e no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP 74.230-035; em



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 5, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO BOA VISTA 12

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 14

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 21

6. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 41

7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 43

7.1. Dados da Empresa GRUPO BOA VISTA 44

7.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 44

7.1.2. Balanço Patrimonial 47

7.1.3. Outras Contas Patrimoniais 51

7.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 56

7.1.5. Indicadores 59

8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 64

9. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 68

9.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 71

9.1.1. Da decisão proferida na movimentação n.º 799..... 72

9.2. Dos bens, garantias e ativos relevantes 74

9.3. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo 75

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 77



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, por seu representante legal Sr. Stenius Lacerda Bastos, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 27 de setembro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo à inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 27 de setembro de 2023, distribuído à Vara Cível da Comarca de Goianira/GO e em trâmite sob o n.º 5646366-36.2023.8.09.0064; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO BOA VISTA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Estabelecidas essas premissas, cumpre esclarecer que as análises e constatações encartadas no presente relatório, com enfoque no acompanhamento e na fiscalização das atividades empresariais, materializam-se, neste momento, com fundamento nas informações, dados e documentos disponibilizados pelos 3 (três) devedores(as) integrantes do **GRUPO BOA VISTA**, em atendimento às rotinas de trabalho e ao fluxo de informações estabelecido entre o Grupo Recuperando e esta Administração Judicial.

A complexidade inerente ao presente procedimento, especialmente em razão do volume e da extensão das operações desenvolvidas pelas Recuperandas, que atuam nos segmentos de alimentos/frigorífico e dois produtores rurais, com atividades de abate, fabricação de produtos de carne, pecuária e apoio à agricultura, demanda a realização recorrente e acurada de estudos destinados à verificação da conformidade das informações fornecidas. Tais exames serão



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

continuamente realizados durante todo o período de acompanhamento e fiscalização deste Auxiliar do Juízo.

O presente Relatório Mensal de Atividades tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação atual dos integrantes do GRUPO BOA VISTA, reunindo informações relevantes acerca do desenvolvimento de suas atividades, de sua evolução econômico-financeira e de seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém destacar que a responsabilidade pela elaboração, exatidão, veracidade, integridade e completude dos dados, informações e documentos disponibilizados é circunscrita às Recuperandas. Os exames e averiguações adiante reportados foram realizados com base nos elementos efetivamente fornecidos, sem que representem auditoria independente ou emissão de juízo definitivo acerca da viabilidade econômica do Grupo Recuperando.

À oportunidade, registra-se que as principais informações relacionadas à Recuperação Judicial do GRUPO BOA VISTA, objeto do processo n.º 5646366-36.2023.8.09.0064, também poderão ser obtidas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelos endereços eletrônicos assessoriacincos@stenius.com.br e cincos@stenius.com.br, ou pelos telefones e aplicativos de WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379.





A disponibilização dessas informações objetiva assegurar ampla publicidade e transparência ao procedimento recuperacional, especialmente aos credores concursais e aos demais interessados, inclusive àqueles não familiarizados com os aspectos técnicos e jurídicos da recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 19:09:10

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109087625432563873144255541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO BOA VISTA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos anexos à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO BOA VISTA (em recuperação judicial) é composto por 1 (uma) empresa e 2 (dois) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 37.356.854/0001-15), situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de GOIANIRA/GO, CEP nº 75.373-899:
 - a) 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos
 - b) 10.11-2-05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
 - c) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
 - d) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
 - e) 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
 - f) 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



2) MARTHA COURY COELHO EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 52.091.587/0001-95), situada na Rua Av. T-4, Qd. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, CEP nº 74.230-035:

- a) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- b) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e
- c) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

3) LUIZ FERNANDO COELHO PRODUTOR RURAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 52.171.142/0001-15), situada na Rua Av. T-4, Qd. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, CEP nº 74.230-035:

- a) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- b) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e
- c) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	37.356.854/0001-15	R\$ 2.000.000,00	2.000.000	MARTHA COURY COELHO	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	50,00%
					LUIZ FERNANDO COELHO	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	50,00%
2	MARTHA COURY COELHO - EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL	52.091.587/0001-95	R\$ 10.000,00	10.000	MARTHA COURY COELHO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
3	LUIZ FERNANDO COELHO - EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL	52.171.142/0001-15	R\$ 10.000,00	10.000	LUIZ FERNANDO COELHO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsor aos autos, os devedores propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento proferida na data de 29 de setembro de 2023 (movimentação n.º 5), com publicação em 03 de outubro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI – edição n.º 3805, suplemento – seção III A.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo e, expedido (movimentação n.º 12), assinalou o termo de compromisso em 29 de setembro de 2023, que se encontra juntado a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 13 e adiante espelhado:

Processo: 5646366-36.2023.8.09.0064


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE GOIANIRA - VARA DA FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.ª CÍVEL
Rua Itajá, s/n, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II - CEP 75370-000
Fone (62) 3216-7850

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº: 5646366-36.2023.8.09.0064

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Boa Vista Alimentos Ltda

VALOR DA CAUSA: 92.289.570,65

JUIZ: LUCIANO BORGES DA SILVA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/09/2023), às 18:23 horas, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito da Família, Suc. Inf. Juv. e 1.ª Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, Doutor(a) LUCIANO BORGES DA SILVA, eu, Escrivão(a) abaixo assinado, lavrei o presente Termo de Compromisso, conforme a decisão proferida em 29/09/2023 no evento nº 06 do presente processo, que nomeou como ADMINISTRADOR JUDICIAL a CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.688.356/0001-98, representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF 438.917.211-53, com endereço profissional à Avenida na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia – GO, telefones: (62) 2020-2475 e 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe.

Prestado o compromisso, nesta data, prometo exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. Nada mais. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.

Goianira, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO BORGES DA SILVA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 18:50:39
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Código: 109087625432563873144255541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5701557.64.2023.8.09.0000, interposto por BANCO BRADESCO S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada, considerando que não se comprovou o preenchimento dos requisitos previsto no art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 90); e
2. **Agravo de Instrumento n.º 5701911.91.2023.8.09.0064, interposto por BANCO SAFRA S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada, considerando que não se comprovou o preenchimento dos requisitos previsto no art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 104).

Após o deferimento do processamento, os devedores pugnaram no feito pela declaração de essencialidade de bens móveis e dos recursos financeiros com a liberação de recursos que se encontram retidos junto aos bancos credores (movimentação n.º 9 e 18), circunstância pela qual o juízo, após sopesadas as razões e considerações expendidas, deferiu o pleito por força de decisão prolatada na movimentação n.º 55.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:25:37

